

7
D
m

**PROTOCOLO DE ACORDO ENTRE
A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA,
A FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN E
A FUNDAÇÃO CHAMPALIMAUD
PARA O LANÇAMENTO DE UM
PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM NEUROCIÊNCIAS.**

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Champalimaud, adiante abreviadamente designados, respectivamente, por FCT, FCG e FC, consideram de grande interesse conjugar esforços para a concretização de um Programa piloto de Doutoramento na área das Neurociências, mais especificamente, em Neurobiologia de Sistemas.

1. FINALIDADE DO PROTOCOLO

O presente Protocolo estabelece as formas de colaboração entre a FCT, a FCG e a FC, que visam garantir a concretização de um Programa de Doutoramento em Neurociências, adiante abreviadamente designado por Programa, que se enquadra nos objectivos de política científica e de formação superior avançada que são prosseguidos pelo Governo e que também correspondem às linhas estratégicas de orientação da FCG e da FC. Assim, o Programa permitirá:

- 1.1. Promover a formação avançada ao mais alto nível em Neurociências, nomeadamente, em áreas de investigação em grande desenvolvimento que estão ainda pouco representadas em Portugal;
- 1.2. Maximizar sinergias entre investimentos públicos e privados em formação avançada;
- 1.3. Aproveitar da experiência do IGC que, ao longo de 15 anos, tem assumido responsabilidades pela organização de Programas de Doutoramento que ganharam uma reputação internacional de qualidade, justamente através de acordos com a FCT

1.4. Assegurar aos alunos um melhor processo formativo e uma maior amplitude de escolhas de temas e supervisores doutorais, permitindo-lhes que tais decisões sejam tomadas apenas após 10 meses de formação intensiva em cursos de pós-graduação, seminários e workshops e após exposição aos supervisores potenciais, escolhidos entre cientistas de reputação internacional.

2. SÍNTESE DO PROGRAMA

2.1. O Programa é experimental e tem uma duração certa e determinada de cinco (5) anos, destinando-se a preparar, durante esse período, contado a partir do início das actividades de formação, doze (12) doutorandos/ano, em Neurobiologia de Sistemas.

2.2. O Programa será conduzido no Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC) e será dirigido por uma Direcção, constituída por um Director e um Director-Adjunto que o substituirá nas suas ausências e impedimentos. O Director, Dr. Zacharias Mainen, é uma personalidade de reconhecido mérito e reputação científica internacional nesta área, que acaba de deixar o Cold Spring Harbor Laboratory nos EUA para se estabelecer em Portugal, recrutado pela FC. O Director-Adjunto será escolhido entre o pessoal científico do IGC quer seja um investigador da FC, apoiado pela FCT ou da FCG.

2.3. O aconselhamento científico e pedagógico do Programa é da responsabilidade do Conselho Científico do IGC, constituído por peritos de reconhecido mérito internacional, nomeadamente nesta área. Este Conselho Científico e Pedagógico incluirá ainda o Director do IGC e poderá acolher outros membros, nomeados pela Comissão de Acompanhamento por proposta da Direcção, no número máximo de três.

2.4. O Conselho Científico e Pedagógico deverá prestar o apoio que lhe for solicitado pela Direcção com vista ao normal desenvolvimento do Programa, emitindo, a pedido da Direcção ou por iniciativa própria, os pareceres e recomendações adequados, no sentido de garantir o melhor funcionamento do Programa.

- f
D
m
- 2.5. Para acompanhar a execução deste convénio e verificar o cumprimento dos objectivos do Programa, é criada uma Comissão de Acompanhamento constituída por um representante de cada um dos subscritores do presente protocolo, a qual promoverá as condições para a avaliação do Programa, de acordo com as orientações constantes do capítulo 4 deste convénio. Por decisão dos mesmos subscritores, a Comissão de Acompanhamento poderá ser alargada de forma a integrar personalidades ou representantes de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- 2.6. O representante da FCT na Comissão de Acompanhamento terá a seu cargo as tarefas de convocar e presidir às reuniões respectivas, bem como de comunicar as suas deliberações a quem julgar necessário ou conveniente. A Comissão de Acompanhamento reunirá regularmente duas vezes por ano e sempre que um dos membros da Comissão o julgue necessário e o faça saber ao representante da FCT.
- 2.7. O Programa será desenvolvido em colaboração com centros científicos nacionais e internacionais de reconhecida qualidade, os quais apoiarão o ensino, através da participação de alguns dos seus docentes ou investigadores. Estes centros poderão ainda acolher os estudantes para trabalho de preparação de tese, devendo ser formalmente associados ao Programa por acordos a estabelecer em cada caso.
- 2.8. O Programa desenvolve-se em duas fases, após selecção dos candidatos entre os concorrentes ao respectivo concurso público internacional, aberto por pelo menos um mês após a publicação do respectivo Edital nos meios de comunicação nacionais e nas revistas internacionais escolhidas pela Direcção do Programa:
- a) Uma primeira fase, com a duração de onze (11) meses de ensino teórico e prático intensivo, organizada em cursos modulares e ministrada no IGC, com a participação de docentes de instituições nacionais e estrangeiras;
 - b) Uma segunda fase, com a duração máxima de quatro (4) anos, cuja admissão é condicionada à aprovação na fase anterior, preenchida pelo trabalho pessoal de preparação de tese de doutoramento, a efectuar

pelos candidatos nos centros nacionais ou estrangeiros que colaboram no Programa, seleccionados pela Direcção do Programa.

- 2.9. Em cada ano e pelo período de cinco (5) anos, caso o Programa não seja interrompido pelos mecanismos previstos nos capítulos 4 e 5 do presente convénio, doze (12) alunos serão seleccionados até 15 de Maio, pela Direcção do Programa e os seus nomes submetidos à FCT; o processo de selecção incluirá uma entrevista pessoal para uma fracção dos candidatos seleccionados numa primeira fase com base nos respectivos documentos submetidos a concurso.
- 2.10. Os alunos estrangeiros admitidos ao Programa terão necessariamente de fixar residência em Portugal, só assim sendo elegíveis para as respectivas bolsas de 1ª fase e só assim sendo elegíveis para continuação na 2ª fase do Programa; alunos estrangeiros oriundos de países outros que os da Comunidade Europeia poderão ser seleccionados, desde que o interesse do Programa o justifique e após aprovação pelo Presidente da FCT, ou pelo seu representante na Comissão de Acompanhamento, por proposta submetida e justificada pela Direcção do Programa.
- 2.11. Os alunos seleccionados iniciam a sua formação em tempo integral a partir de 15 de Setembro de cada ano, passando um número máximo de doze alunos residentes em Portugal automaticamente a Bolseiros de Investigação da FCT (bolsa BI), situação que lhes permitirá seguir a formação do “ano de entrada” e que manterão, salvo indicação em contrário da Direcção do Programa, até serem aceites como Bolseiros de Doutoramento da FCT (por um período máximo de três anos). O “ano de entrada” deverá seguir o modelo dos anteriores programas doutorais sob responsabilidade do IGC, nomeadamente, será organizado em módulos e workshops temáticos, abertos a estudantes e investigadores de outras instituições, ministrados por professores convidados, nacionais e estrangeiros, em número que não deverá ser inferior a três por semana; o ensino deverá fomentar a aprendizagem activa, particularmente em grupos de trabalho, permitindo a avaliação progressiva do aproveitamento dos alunos. A formação do “ano de entrada” deverá permitir aos alunos identificar os temas em que pretendem desenvolver trabalho de Tese, bem como os

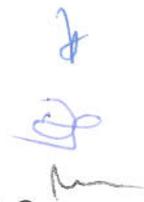
f
Dg
m

respectivos orientadores e instituições que integrarão na segunda fase do Programa. É da responsabilidade da Direcção do Programa assegurar a qualidade dos projectos de Tese, bem como dos orientadores e respectivos laboratórios; a Direcção deverá ainda assegurar a organização de encontros anuais de todos os estudantes do Programa.

- 2.12. A Direcção do Programa submeterá à FCT, até 30 de Junho de cada ano, a lista dos alunos que concluíram com aproveitamento o “ano de entrada”, bem como os respectivos processos de candidatura, incluindo os projectos de Tese de Doutoramento e respectivos orientadores. Por decisão da Direcção do Programa, seis destes alunos passam então automaticamente a Bolseiros de Doutoramento da FCT, situação que manterão, salvo indicação em contrário da Direcção do Programa, até à defesa da Tese ou até completarem 3 anos de Bolsa. Os restantes seis alunos, do contingente inicial de doze, deverão submeter a sua candidatura ao concurso geral de Bolsas de Doutoramento aberto anualmente pela FCT e, mantendo a sua completa integração no Programa, sujeitar-se aos procedimentos de avaliação e acompanhamento previstos no Regulamento de Formação Avançada da FCT.
- 2.13. A responsabilidade dos órgãos do Programa cessará apenas 4 anos após a data da última admissão de alunos, correspondentes ao ensino da primeira fase e ao acompanhamento da segunda fase de formação.

3. APOIO AO PROGRAMA

- 3.1. Na realização das acções programadas, a FCT, a FCG e a FC prestarão a sua colaboração nos termos referidos nos parágrafos seguintes, de acordo com a repartição de encargos aí indicada e especificamente definida.
- 3.2. A FCT será responsável pela concessão das bolsas de pós-graduação (Bolsas de Investigação - BI) para a 1ª fase do Programa, a conceder aos candidatos que tenham sido seleccionados, até um número máximo anual de doze (12). Estas bolsas de estudo serão iguais a doze (12) pagamentos mensais de quantitativo a fixar pela FCT, a ser iniciados em Setembro de 2008, correspondente ao primeiro ano de funcionamento do Programa.

- 
- 3.3. A FCT será ainda responsável pela concessão das Bolsas de Doutoramento, a um máximo de seis candidatos com residência em Portugal, aprovados na 1ª fase, para frequência da 2ª fase do Programa. A identidade destes seis candidatos será submetida à FCT pela Direcção do Programa, devendo os restantes candidatos que completem com sucesso a 1ª fase do Programa concorrer no regime geral de Bolsas de Doutoramento da FCT. As bolsas atribuídas ao Programa serão do mesmo quantitativo e obedecendo às mesmas condições das Bolsas de Doutoramento previstas pelo regime geral da FCT. De 2008 a 2012, seis (6) novas Bolsas de Doutoramento serão atribuídas anualmente ao Programa; a FCT poderá eventualmente limitar este número até um mínimo de três (3), devendo então comunicar essa decisão à Direcção do Programa até 1 mês antes da data limite de candidaturas ao regime geral de Bolsas de Doutoramento. Anualmente, a Direcção do Programa fornecerá à FCT, antes do dia 30 de Setembro, e a partir de 2008, as listas nominais dos alunos que entram na 2ª fase, em número igual ou inferior a seis (6) e as listas nominais dos alunos da 2ª fase cujo aproveitamento no ano anterior justifique a manutenção da respectiva Bolsa de Doutoramento.
- 3.4. A FCG e a FC, por seu turno, suportarão as despesas correntes do funcionamento dos cursos e outras acções de formação que constituem a 1ª fase do Programa, designadamente as viagens, estadias e salários/ajudas de custo dos professores e dos responsáveis pelo programa, a aquisição de materiais didácticos, bem como as despesas administrativas correspondentes à utilização das instalações e aos salários do pessoal do IGC afectos à realização do Programa.
- 3.5. A contribuição financeira anual da FC é fixada no montante máximo anual de cem mil Euros (€100,000), incluindo o salário do Director e a comparticipação nos custos dos cursos da 1ª fase.
- 3.6. Os custos da FCG, infra-estrutura e instalações, pessoal afecto à realização do Programa e a comparticipação nos custos dos cursos da 1ª fase são estimados a cem mil Euros (€100,000).
- 3.7. As responsabilidades indicadas nos parágrafos anteriores cessarão no e com o termo do Programa.

3.8. Os presentes signatários poderão, por comum acordo, associar ao financiamento do Programa outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, genuinamente interessadas no desenvolvimento deste projecto.

3.9. A propriedade intelectual de trabalhos de investigação desenvolvidos por alunos do Programa, no âmbito da preparação de Teses de Doutoramento, é atribuída à FCG e à FC, respeitando, no que se refere à protecção dos interesses dos inventores, os acordos em vigor entre as respectivas instituições de acolhimento e os seus investigadores e/ou estudantes. A FCG e a FC serão responsáveis pela protecção de tal propriedade intelectual e seu eventual licenciamento, partilhando os respectivos custos e proventos em partes iguais. A Direcção do Programa deverá ainda assegurar a protecção dos interesses das instituições signatárias deste Protocolo, prevenindo a hipótese de semelhante propriedade intelectual resultar de trabalhos de investigação desenvolvidos em instituições terceiras associadas ao Programa, estipulando, nomeadamente, a partilha proporcional da mesma propriedade nessa eventualidade, no momento da celebração dos acordos previstos no ponto 2.7 supra. Estas condições são susceptíveis de revisão pela Comissão de Acompanhamento, na eventualidade da FCT alterar a sua política actual de propriedade intelectual relativa aos seus bolseiros.

4. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 O Programa será regularmente avaliado por um painel de avaliadores constituído por especialistas ou entidades externas designados pela Comissão de Acompanhamento do Programa, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico.

4.2 O painel de avaliadores terá de apresentar à Comissão de Acompanhamento, no final dos períodos de três (3) e cinco (5) anos de execução do Programa, relatórios de avaliação global dessa execução e dos resultados atingidos.

4.3 No caso da Comissão de Acompanhamento do Programa concordar com uma eventual recomendação do painel de avaliadores no sentido da não continuação do Programa, este será suspenso, exceptuando-se, porém, as

actividades de preparação de tese de doutoramento pelo período previsto, para os candidatos que, até essa ocasião, tenham concluído, com sucesso, a 1ª fase do Programa.

4.4 O painel de avaliadores, sem prejuízo de outros aspectos que lhe sejam recomendados pela Comissão de Acompanhamento, deverá ter em consideração o seguinte:

- (a) A análise global do Programa no período considerado;
- (b) O processo de selecção dos candidatos;
- (c) O resultado das diversas actividades de ensino teórico e prático intensivo, e da adequação qualitativa e quantitativa dos recursos humanos, físicos e financeiros aos fins em vista;
- (d) O resultado do trabalho pessoal de preparação das teses de doutoramento;
- (e) O desempenho das diversas instituições, nacionais e estrangeiras, envolvidas na execução das duas fases do Programa;
- (f) O resultado das actividades de direcção e coordenação do Programa;
- (g) O grau de cumprimento do presente convénio.

4.5 No termo da execução do Programa, o painel de avaliadores apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório de avaliação global, onde se incluam, em função da análise dos resultados deste Programa, sugestões e recomendações sobre medidas a adoptar quanto ao reforço das Neurociências em Portugal e quanto às formas de uma eventual institucionalização futura da formação doutoral neste domínio.

4.6 As recomendações referidas no número anterior, uma vez aprovadas pelas Partes Contratantes, serão levadas ao conhecimento das estruturas competentes de ensino superior, ciência e inovação, que decidirão da conveniência da sua adopção.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1 As acções objecto do presente convénio serão desenvolvidas através da FCT, e do IGC no que respeita à FCG e à FC.

- 5.2 Este convénio é válido pelo período previsto para a execução do Programa, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das Partes, no período de trinta (30) dias após a recepção de qualquer dos relatórios referidos em 4.2 do presente.
- 5.3 A rescisão do convénio nos termos do número anterior não invalida a manutenção do apoio, nos termos nele previstos, às actividades de preparação das teses de doutoramento, para os candidatos que tenham, entretanto, concluído com sucesso a 1ª fase do Programa.
- 5.4 Em caso de revisão do convénio, as Instituições com quem hajam sido celebrados os protocolos referidos no número 2.7 do presente deverão ser de imediato informadas pela Direcção do Programa.

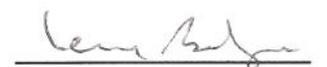
Feito em três exemplares, em Lisboa, aos 1 de Setembro de 2007



Prof. João Sentieiro
Presidente, FCT



Prof. Diogo Lucena
Administrador, FCG



Dra Leonor Beleza
Presidente, FC